



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 34
RUB. 1.A.

PARECER Nº **0984/2023**

O. S. Nº **0984/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 492/2021**, que “Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, no Estado de Mato Grosso”.

AUTOR:

Deputado ALLAN KARDEC

APENSADO:

Projeto de Lei (PL) nº 980/2021 – Deputado Dr. Gimenez.
Projeto de Lei (PL) nº 505/2023 – Deputado Valdir Barranco

RELATOR(A): DEPUTADO(A) MAX RUSSI

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 492/2021**, de autoria do Deputado ALLAN KARDEC, que “Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, no Estado de Mato Grosso”, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 748/2021, Protocolo nº 5799/2021, lido na 29ª Sessão Ordinária (09/06/2021), cumpriu pauta de 16/06/2021.

Em 21/06/2021 os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e parecer quanto ao mérito.

Em 17/08/2021 o Projeto de Lei nº 492/2021 recebeu parecer favorável na reunião da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, sendo aprovado, na Comissão.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN



Em 20/06/2022 recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 980/2021, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, protocolo nº 11078/2021, processo nº 1523/2021, lido na 62ª Sessão Ordinária em 20/10/2021, cuja ementa “Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa”.

Em 18/01/2023, recebeu parecer favorável na reunião da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, sendo aprovado, na Comissão, restando **rejeitado** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 980/2021**, de autoria do Deputado Dr. GIMENEZ, apensado em 20/06/2022, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do artigo 195 do Regime Interno desta Casa de Leis.

Em 24/04/2023, recebeu novo apensamento do Projeto de Lei nº 505/2023 de autoria do Deputado Valdir Barranco, protocolo nº 868/2023, processo nº 826/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária em 08/02/2021, cuja ementa “Institui o Programa de Inclusão Digital para Idosos”

Em 27/04/2023 os autos foram reenviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do **Projeto de Lei nº 492/2021** e do seu apenso, **Projeto de Lei nº 505/2023**.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de



todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;
(...)

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS.

37

RUB.

GA.

O interesse público refere-se ao bem geral, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

De autoria do Deputado ALLAN KARDEC, o projeto em análise tem a intenção de *criar a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “terceira digital”*, com a finalidade de “incentivar e educar a terceira idade sobre as novas tecnologias digitais”.

Em relação ao Projeto de Lei nº 505/2023 apenso ao original, o Projeto de Lei nº 980/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco, aduz sobre a capacitação e inclusão digital da pessoa idosa. Por ser projeto de lei que trata de assunto semelhante, foi apensado ao PL Nº 492/2021, nos termos do art. 194 e art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN



Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Os Projetos de Lei tratam de matéria idêntica, e visam promover a inclusão digital de homens e mulheres na terceira idade. Vejamos:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS e ARTIGOS
PL nº 492/2021 Dep. ALLAN KARDEC Lido: 29ª Sessão (09/06/2021)	<p>Art. 1º Fica criada a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", com a finalidade de incentivar e educar a terceira idade sobre as novas tecnologias digitais. Parágrafo único. Considera-se terceira idade homens e mulheres com 60 (sessenta) anos ou mais, para fins dessa Lei.</p> <p>Art. 2º São objetivos da política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade:</p> <ul style="list-style-type: none">I - incentivar a terceira idade a utilizar as tecnologias novas;II - colaborar para a aprendizagem de utilização das ferramentas digitais;III - promover a inserção da terceira idade no mundo virtual, com a utilização das redes sociais;



	<p>IV - motivar por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica.</p> <p>Art. 3º O Poder Executivo, via a Secretaria Estado Assistência Social e Cidadania – SETAS., poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução da política pública.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação</p>
<p>PL nº 980/2021 Dep. Dr. Gimenez Lido: 62ª Sessão Ordinária (20/10/2021)</p>	<p>Art. 1º Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa.</p> <p>Parágrafo único. A Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa tem como objetivos:</p> <p>I – capacitar à pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação;</p> <p>II - incentivar a sociedade civil para que estabeleça programas voluntários com o objetivo específico de fortalecer a conexão das pessoas de diferentes gerações, gêneros e culturas e que envolvam a inclusão digital.</p> <p>Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sempre buscando o aumento do alcance das ações inerentes à Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>PL nº 505/2023 Dep. Valdir Barranto Lido: 01ª Sessão Ordinária (08/02/2023)</p>	<p>Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Inclusão Digital para Idosos, por meio do qual os asilos públicos estaduais oferecerão aos internados, em caráter obrigatório e gratuito, acesso a cursos de inclusão digital. Artigo 2º - O Programa de Inclusão Digital para Idosos tem como objetivos: I - capacitar à pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação; II - promover a socialização, ampliar a comunicação, permitir a informação e tornar a pessoas mais independente e autônoma; III - oferecer cursos especialmente destinados à pessoa idosa, que facilite ao máximo o aprendizado, ensinando passo a passo, transmitindo segurança e dominação do conteúdo. IV - Os cursos devem demonstrar as facilidades e ferramentas do uso da tecnologia digital. Parágrafo único - Fica autorizada a celebração de parcerias com universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades. Artigo 3º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos poderão participar do Programa desde que sintam necessidade. Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sempre buscando o aumento das ações do Programa. Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação</p>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>40</u>
RUB. <u>GA</u>

A população no mundo está ficando cada vez mais velha e, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), por volta de 2025, pela primeira vez na história, haverá mais idosos do que crianças no planeta. No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2013), realizada pelo IBGE, a população idosa equivale a 13% da população total do país.

Em seu esforço para usar novas tecnologias, a pessoa idosa geralmente enfrenta muitas dificuldades decorrentes de características escolaridade, falta de treinamento adequado e também pelas peculiaridades e complexidades relacionadas às novas tecnologias. Além disso, muitos produtos e serviços muitas vezes não são adequados às necessidades dos usuários idosos, exacerbando o sentimento de frustração e levando à dependência de outras pessoas. Em seu esforço para assumir maior responsabilidade por sua saúde pessoal, estado físico e condições de vida independente, os usuários idosos precisam ser mais informados através do uso da Internet, canais temáticos de televisão, revistas e outras fontes de informação.

Envelhecer hoje em dia pode significar exclusão digital e isolamento social. A revolução da informática transformou drasticamente os modos de produção do saber e as formas de comunicação. E muitos idosos ficaram à margem desta inovação.

É impossível pensar a sociedade no século XXI sem a referência aos avanços das ciências em geral e, especificamente, com as ciências da informação e as novas tecnologias. As novas tecnologias informacionais transformam a vida de todas as gerações. É comum associarmos a informática aos segmentos mais jovens da sociedade. Se o mundo informacional se mostra um grande desafio para a população em geral, para os velhos pode parecer uma barreira difícil de transpor. Desde o recebimento nos guichês bancários, aos saldos e extratos e, até o uso de equipamentos como vídeo, televisão, forno micro-ondas, requerem o uso de teclas que



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS <u>41</u>
RUB <u>GA</u>

deixam os idosos desanimados. O computador, então, é visto como um grande mistério (Goldman, 2006).

O avanço das novas tecnologias, ao mesmo tempo em que promove melhorias para a população traz à tona uma nova forma de exclusão: a digital, que atinge a todos aqueles que não têm acesso ao equipamento e/ou aos procedimentos técnicos para fazer funcionar computadores, centrais eletrônicas, caixas de bancos, celulares, controles remotos, fornos micro-ondas e demais máquinas. Um dos segmentos mais atingidos pela exclusão digital é o idoso, razão pela qual abordamos essa temática no presente capítulo.

Há, porém, um público idoso que não frequenta cursos de informática e que não se sente motivado a se incluir no mundo digital. Numa pesquisa realizada na Escola de Serviço Social da UFRJ, ficou nítido o pouco interesse da maioria dos idosos pela inclusão digital, ou por entenderem ser um desafio maior do que as suas possibilidades (o acesso à informática parece ser um obstáculo intransponível para os velhos) ou por não entenderem o alcance da necessidade na inclusão digital (delegam aos jovens as tarefas que exigem agilidade e conhecimento do manuseio de cartões e equipamentos eletrônicos). Em ambas as situações ficam explícitas a falta de uma política pública que pudesse esclarecer e motivar os idosos para que se incluam no mundo digitalizado¹.

Um artigo publicado em 08 de janeiro de 2018, por Antônio Carlos Morato, discute o acesso dos idosos a tecnologia digital e sob a ótica de que *“as políticas públicas de inclusão digital são concentradas na criança, no adolescente e jovem, buscam olhar com a priorização do futuro é em tudo perversa a concepção de que o idoso não mais pertenceria à sociedade contemporânea e de que a sua contribuição para a construção de relações sociais mais humanas permaneçam como um conjunto de reminiscências integrantes de um passado cada vez mais longínquo”*.

O artigo ainda descreve que no plano infraconstitucional o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) determina com clareza o dever de assegurar *“com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à*

¹ <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoD/a244f3f018ff723f4c7eSAR/A%20NIGRI%20GOLDMAN.pdf>



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

42

RUB

GA.

*cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” e, especificamente quanto à **inclusão digital**, é imperativo destacar:*

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

A “integração à vida moderna”, cada vez mais acelerada pode ser constatada por meio da mudança ocorrida na aquisição de produtos e serviços, antes limitados às lojas e escritórios físicos e, cada vez mais, substituídos pela aquisição efetuada por meio da Internet.

Nesse contexto a autonomia para assuntos informacionais ou da tecnologia digital atinge dramaticamente os idosos. Vivemos uma situação em que, por um lado, são muitas as oportunidades e benefícios que resultam no aumento da expectativa de vida, da superação de algumas das limitações físicas de outrora e, por outro lado surgem novas limitações que colocam o idoso como alguém dependente de terceiros para acessar serviços bancários, declarar seu imposto de renda, para o acesso ao lazer, para o cadastro em programas governamentais e para toda sorte de atividades que dependam do acesso à internet, somando ainda a tudo isso, a comunicação por equipamentos digitais e pelas redes sociais, visto que cada vez mais estamos dependentes dos equipamentos de telefonia móvel e das inúmeras redes sociais que são lançadas diariamente.

A inclusão digital ter por alvo propiciar condições de universalização entre as populações, do uso instrumental dos recursos das tecnologias de informática e de comunicação, para a aprendizagem contínua e autônoma, para dar voz às comunidades e setores que normalmente não



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN



têm acesso à grande mídia e para apoiar a organização e o adensamento da malha de relações comunicativas entre os atores da sociedade civil que constituem a esfera pública e para fomentar o exercício da cidadania.

A sociedade se torna cada vez mais informatizada e digitalizada, o que vai exigir permanente necessidade de acompanhar as mudanças que interferem no cotidiano de todas as pessoas. Há uma ampliação cada vez mais sofisticada de equipamentos e serviços que requerem conhecimento e agilidade. Além do constrangimento causado por não saber usar os equipamentos eletrônicos, há o risco de situações de violência, caso típico daqueles que são lesados nos caixas eletrônicos de bancos.

Atividades envolvendo tecnologias são necessárias para independência do idoso no dia a dia e estas não são exploradas nos cursos. Há necessidade de desmistificar a tecnologia que está a nossa volta e que muitas vezes o idoso utiliza sem perceber. Há necessidade de mudar a visão que as tecnologias são utilizadas apenas pelos mais jovens. Equipamentos tecnológicos podem estar em vários ambientes da casa (eletro eletrônicos, máquina de lavar com painel digital e etc.) e com orientação adequada todos tem capacidade para utilização. Devemos recordar que com o aumento da expectativa de vida e consequente manutenção do trabalho mesmo depois da aposentadoria, a inclusão digital precisa envolver estas várias atividades necessárias para a independência. Os serviços bancários, por exemplo, efetuam mudanças constantes sempre com o objetivo de diminuir o número de pessoas dentro da agência, implantam serviços que teoricamente facilitariam a utilização pelos usuários em equipamentos de autoatendimento, mas sem ao menos consultá-los, como a biometria. E o que deveria facilitar pode causar transtorno maior. Constantemente vejo idosos que não conseguem realizar suas transações sozinho porque não conseguem acessar ou porque o sistema de biometria não faz a leitura de forma correta, não realizando a operação necessária para o idoso.

O envelhecimento populacional é uma tendência mundial e a necessidade do uso de tecnologia digital é um caminho irreversível. As pessoas idosas passaram a usar mais a internet, especialmente os celulares com acesso às redes sociais. Apesar do crescimento, pesquisas apontam que esse ainda é o menor grupo etário de usuários conectados à internet: apenas



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>44</u>
RUB. <u>GA.</u>

31,1% de toda a população idosa do Brasil utiliza a internet. Um indivíduo incluído digitalmente é aquele que usa desse suporte para melhorar as suas condições de vida. Para aquelas pessoas que mal tiveram oportunidade de estudar, num mundo globalizado e repleto de novas tecnologias, envelhecer pode significar exclusão digital e isolamento social.

Um artigo publicado pelo Jornal CNN, em 14/05/2020, informa que desde que a pandemia do novo coronavírus começou, a faixa etária mais impactada foi a dos idosos. A recomendação de um isolamento social mais severo para quem tem mais de 60 anos de idade, devido ao fato de apresentar maior risco de complicações e morte, em caso de infecção pela COVID-19, mostrou a necessidade de uma política de inclusão digital voltada para população idosa. A quarentena acabou acelerando a inclusão digital de muitos deles e escancarou as desigualdades e dificuldades de acesso. O jornal ainda destaca: “Apesar dessa tendência, um levantamento feito pela divisão de pesquisa da revista The Economist mostrou que apenas 30% das empresas em todo o mundo planejam ações focadas no público 60+. O importante é que o idoso veja a internet como aliada. Ainda mais porque o isolamento muitas vezes se transforma em distanciamento e solidão. Conviver, ainda que virtualmente, manter uma vida ativa, preservar a rotina de cuidados da casa e da mente com a ajuda da rede, tudo isso faz diferença”

Por todo o exposto e diante da justificativa detalhada, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI (PL) Nº 492/2021**, de autoria do Deputado ALLAN KARDEC, que continua a tramitação, restando **rejeitada a análise do mérito** do Projeto de Lei (PL) nº 980/2021, apensado em 20/06/2022, de autoria do Deputado Dr. GIMENEZ, e Projeto de Lei nº 505/2023, apensado em 24/04/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, tendo em vista



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS <u>45</u>
RUB <u>9A.</u>

tratam de matéria análoga e interdependente conforme o artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 46
RUB. GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 492/2021	0984/2023	0984/2023

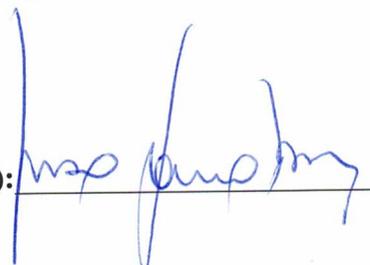
“Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", no Estado de Mato Grosso”

Envelhecer hoje em dia pode significar exclusão digital e isolamento social. A revolução da informática transformou drasticamente os modos de produção do saber e as formas de comunicação. E muitos idosos ficaram à margem desta inovação. Desta forma é incontestável que instituir programas visando a inclusão digital e promoção do acesso a novas tecnologias terá um efeito benéfico na qualidade de vida e inclusão da população idosa.

Por todo o exposto e diante da justificativa detalhada, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI (PL) Nº 492/2021**, de autoria do Deputado ALLAN KARDEC, que continua a tramitação, restando **rejeitada** a análise do mérito do Projeto de Lei (PL) nº 980/2021, apensado em 20/06/2022, de autoria do Deputado Dr. GIMENEZ, e do Projeto de Lei nº 505/2023, apensado em 24/04/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, tendo em vista tratarem de matéria análoga e interdependente conforme o artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 8 de 8 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 

NUSOC
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN



REUNIÃO: 6ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 08/08/23 10H00

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 492/2021.

AUTORIA: Deputado Estadual ALLAN KARDEC.

APENSAMENTOS: PROJETOS DE LEIS (PL) Nº 980/2021 – 505/2023.

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI (PL) Nº 492/2021, restando rejeitados os PROJETOS DE LEIS (PL) Nº 980/2021 e 505/2023, que foram apensados.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco de Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO Jose Eugênio de Paiva PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidjo Barbosa MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio Jose de Campos UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado MAX RUSSI para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente